



**UNIVERSIDAD  
DE SALAMANCA**

**UFSCar**  
N.º: 15/2021  
Proceso: 23112.021816/2020-67



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

**REUNIDOS**

De um lado, Prof. Dr. Efrem Yıldız Sadak, na função de vice-reitor de Relações Internacionais, em nome e representação da Universidade de Salamanca, com sede na Rua Pátio de Escolas, s/n, 37008 - Salamanca, Espanha, conforme a delegação de competências efetuada pelo Senhor Reitor da Universidade, publicada através de resolução de 2 de junho de 2020 da Universidade de Salamanca (Diário Oficial de Castela e Leão - BOCYL 9/6/2020).

E do outro, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, como Reitora da Universidade Federal de São Carlos (BRASIL).

Reconhecendo um no outro capacidade suficiente para celebrar este acordo geral de cooperação universitária internacional:

**D E C L A R A M**

Este acordo geral de cooperação é celebrado por ambas as universidades sobre a base de:

**PRIMEIRO.-** Ambas as instituições encontram-se unidas pela comunhão de objetivos nos campos científico e cultural.

Que são funções da universidade a serviço da sociedade a criação, desenvolvimento, divulgação e crítica da ciência, da técnica e da cultura.

**SEGUNDO.-** As universidades são, precisamente, instituições que promovem a troca de conhecimento científico e cultural, bem como a disseminação do conhecimento e da cultura por meio da extensão universitária e da formação ao longo de toda a vida.

**TERCEIRO.-** Que possuem, igualmente, objetivos comuns no que se refere ao fomento à pesquisa e à formação, bem como no que se refere à divulgação da cultura.

**QUARTO.-** Que são instituições com personalidade jurídica própria e desempenham suas funções sob regime de autonomia e coordenação entre todas elas, o que lhes permite celebrar acordo desta natureza para a melhor consecução dos fins que têm atribuídos.

**QUINTO.-** Que atendendo aos objetivos da cooperação acadêmica internacional, manifestam seu interesse em programas de mobilidade científica de docentes e pesquisadores, e de estudantes.

**SEXTO.-** Este acordo de cooperação possui natureza de acordo internacional não normativo, nos termos dos arts. 2-c) e 43 da Lei espanhola n.º 25/2014, de 27 de novembro, de Tratados e Outros Acordos Internacionais. Anote-se, não obstante, para os efeitos dos arts. 45 e 48 da mesma lei, que este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras nem conta com a relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar sua inscrição no correspondente registro administrativo.

Em consequência do exposto, ambas as universidades consideram conveniente estabelecer um marco permanente de colaboração e cooperação e, para tanto, celebram este acordo, que se rege pelas seguintes

**C L Á U S U L A S**

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	25-03-2021 09:34:24



**PRIMEIRA.-** A cooperação projetada deve ser desenvolvida no âmbito deste acordo geral, conforme os programas que devem ser elaborados em comum entre as instituições, e abrangendo o âmbito geral da pesquisa, da docência e das atividades culturais e esportivas.

**SEGUNDA.-** Os programas de cooperação supramencionados devem estabelecer detalhadamente:

1. Os programas de mobilidade de pesquisadores, professores e estudantes, em conformidade com as normas em vigor em cada um dos países, mas visando claramente a superar os obstáculos académicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de qualquer das instituições.
2. A realização de edições conjuntas de monografias históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum das instituições.
3. A realização de projetos de pesquisa, condicionada às disponibilidades orçamentárias, em qualquer das áreas de interesse comum das instituições.
4. A criação e organização de atividades docentes coordenadas.
5. A organização de colóquios internacionais.

**TERCEIRA.-** Cada uma das universidades deve elaborar uma programação de atividades, a ser remetida à outra parte signatária deste acordo. Ambas as propostas deverão ser convergidas em um programa de atividades para o ano letivo comum às duas universidades, o qual será incorporado como anexo a este acordo geral de cooperação universitária.

**QUARTA.-** A programação elaborada nos termos da cláusula anterior deve especificar os recursos financeiros necessários para sua realização, bem como sua forma de financiamento.

**QUINTA.-** A aprovação das atividades deve ser efetuada conforme critérios objetivos de relevância e observando a disponibilidade orçamentária.

**SEXTA.-** As atividades programadas devem ser aprovadas por ambas as universidades; caso necessário, poderão ser apresentadas a organismos competentes nacionais e internacionais, outras atividades compreendidas no programa com vista a seu financiamento: em particular, o convênio cultural entre os governos de cada um dos países.

**SÉTIMA.-** Das ações no âmbito deste acordo deve-se fazer constar os logotipos de cada uma das partes, cujo uso e divulgação devem ajustar-se aos fins objeto do mesmo.

**OITAVA.-** Deve ser constituída uma Comissão de Acompanhamento formada por um número de representantes, por igual, de cada uma das partes, que será a encarregada dos estudos, proposta de aprovação dos distintos programas de cooperação que se acordem, bem como de seu acompanhamento, coordenação, controle, interpretação e solução de possíveis controvérsias que possam surgir.

**NONA.-** Para a execução deste acordo e das atividades programadas, cada uma das partes acordantes deve designar um responsável pela coordenação.

Pela Universidade Federal de São Carlos, o coordenador do acordo é o(a) secretário(a) geral de Relações Internacionais.

Pela Universidade de Salamanca, o coordenador é a chefe do Serviço de Relações Internacionais.

**DEZ.-** Este acordo entra em vigor no dia seguinte à data de sua última assinatura e possui vigência de quatro anos. Se o acordo estiver vigente no quarto ano desde sua assinatura, as partes

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	25-03-2021 09:34:24



poderão acordar a prorrogação de seu prazo de vigência pelo período de tempo que convencionarem, podendo o instrumento ser objeto denuncia nos termos previstos nesta cláusula.

Qualquer das partes do acordo pode denunciá-lo antes do referido prazo, mediante denúncia realizada conforme o estabelecido nesta cláusula. Uma das partes deve comunicar à outra seu interesse de deixar o instrumento. Essa notificação deve ser realizada com antecedência mínima de três meses da data do encerramento de cada período anual da vigência do acordo e ser apresentada com aviso de recebimento. A extinção deste acordo como consequência da denúncia realizada nos termos desta cláusula será efetuada ao término do período anual de vigência em curso. A extinção deste acordo não prejudicará a obrigação das partes de dar cumprimento aos compromissos assumidos em virtude do presente instrumento até o final de tal período.

Em todo caso, são causas de extinção as seguintes:

- a) O decurso do prazo de vigência do acordo sem que tenha convencionado a prorrogação do mesmo;
- b) O acordo unânime entre todos os signatários;
- c) O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários;
- d) Uma decisão judicial declaratória da nulidade do acordo;
- e) Qualquer outra causa distinta das anteriores prevista no acordo ou em leis consideradas válidas e aplicáveis nos países de cada uma das instituições.

**ONZE.-** A alteração do conteúdo do acordo requer ajuste unânime entre as partes e deve ser realizada mediante termo aditivo firmado por ambas as instituições.

**DOZE.-** O uso e a proteção de informações confidenciais correspondentes a este acordo estarão sujeitos, em cada caso, aos termos dos acordos de confidencialidade que as partes celebrarem.

**TREZE.-** As partes signatárias estão obrigadas, em matéria de proteção de dados, a observar o disposto nas normas vigentes em cada país.

Como prova de conformidade, as partes celebram este acordo em duas vias originais idênticas em espanhol e em português, nos locais e datas indicados abaixo.

Pela Universidade de Salamanca  
Vice-reitor de Relações Internacionais

Pela Universidade Federal de São Carlos  
Reitora

Ass.: Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak

Ass.: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira

Local: Salamanca (ESPAÑA)

Local: São Carlos (SP) (BRASIL)

Data: 25/3/2021

Data: 26/3/2021

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	25-03-2021 09:34:24